



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Controle Interno Legislativo

**PLANO DE AÇÃO PARA
ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Controle Interno Legislativo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO -----	3
DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO GUIA _____	4
• <i>Adequação do Sistema de Controle Interno do Estado ao modelo definido no Guia.</i> _____	4
• <i>Características do controle interno, como quadro de pessoal e atribuições.</i> _____	5
• <i>Relacionamento entre o controle interno e a Administração.</i> _____	6
• <i>Relacionamento entre o controle interno e o Tribunal de Contas do Estado.</i> _____	6
• <i>Estabelecimento de normas, rotinas e procedimentos de controle e orientação para a elaboração do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle.</i> _____	7
• <i>Adequação do sistema de controle interno, incluindo proposta de cronograma.</i> ----	8
CRONOGRAMA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -----	9
CONCLUSÃO -----	10



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Controle Interno Legislativo

INTRODUÇÃO

A Resolução 227/2011, emanada pelo Tribunal de Contas do Estado, aprovou o Guia para a implantação do sistema de controle interno na Administração Pública.

No Poder Legislativo do Estado do Espírito Santo, o sistema de controle interno encontra-se implantado e organizado na forma descrita pela Constituição Federal, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 e 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

Dessa forma, no âmbito do Poder Legislativo do Município, deverá haver a adaptação do sistema de controle interno, conforme o modelo definido pelo Guia, aprovado pela Resolução 227/2011/TCE/ES e alterada pela Resolução 257/2013/TCE/ES.

DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO GUIA

O Guia fornece orientações acerca do Sistema de Controle Interno, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Controle Interno Legislativo

• **Adequação do Sistema de Controle Interno do Estado ao modelo definido no Guia.**

A Resolução prevê, em seu artigo 3º, que o sistema de controle interno no Estado deverá abranger os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado. A Lei que instituir o sistema de controle interno deverá ser encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo no balancete do mês em que for publicada, conforme §1º, do artigo 3º da referida Resolução.

Insta mencionar que o prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas para a adequação do sistema de controle interno, por meio de lei específica, integrando os três Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, é 30/09/2013, conforme o artigo 3º, § 2º da Resolução 257/2013/TCE/ES.

• **Características do controle interno, como quadro de pessoal e atribuições.**

O Guia menciona que as atribuições de funcionamento do sistema de controle interno, exercício dos controles essenciais, avaliação da eficiência e a eficácia dos demais controles e apoio do controle externo no exercício de sua missão institucional pertencem à unidade de controle interno, que no Poder Legislativo do Município é o Tribunal de Contas do Estado, conforme determinação referida no artigo 8º, além daquelas dispostas nos artigo 74 da Constituição Federal e artigo 76 da constituição Estadual e Lei Complementar 621/2012.

Dentre as atividades descritas como de controle interno, o referido Guia mencionou:

- a) Atividades de apoio;
- b) Atividades de controle interno; e
- c) Atividades de auditoria interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Controle Interno Legislativo

Quanto à composição do quadro de pessoal, o guia recomenda, essencialmente, que os Servidores que compõem a unidade e o seu titular sejam efetivos, com formação em nível superior, haja vista a complexidade e amplitude das tarefas e a exigência de qualificação técnica adequada, de postura independente, responsável e identificada com a natureza da função (*in* Guia de Implantação do Sistema de Controle na Administração Pública, p. 62).

• **Relacionamento entre o controle interno e a Administração.**

O órgão que rege o sistema de controle interno, no caso do Poder Legislativo, o Tribunal de Contas do Estado, deve relacionar-se com a Administração com enfoque de órgão de assessoramento interno, com caráter preventivo e de orientação.

• **Relacionamento entre o controle interno e o Tribunal de Contas do Estado.**

Em relação ao controle externo é atribuição do controle interno apoiá-lo no exercício de sua missão institucional e dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado acerca das irregularidades ou ilegalidades das quais tiver conhecimento, conforme artigo 44 da Lei Complementar 621/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A finalidade de dar ciência ao Tribunal de Contas sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade servirá para:

- a) Corrigir a irregularidade ou a ilegalidade apurada;
- b) Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c) Evitar ocorrências semelhantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Controle Interno Legislativo

Nos termos do artigo 74, § 1º, c/c artigo 75, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 76, § 1º, da Constituição Estadual e do artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 32/1993, o responsável pelo sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá representar junto ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que delas tomarem conhecimento.

Assim, a comunicação de ilegalidades ou irregularidades ao Tribunal de Contas é atribuição da Controladoria Interna da Câmara e se dará somente quando evidenciados prejuízos ao erário e não reparados através de medidas a serem tomadas pela própria Administração.

É importante mencionar que, por ocasião da prestação de contas anual do órgão, o balanço deverá seguir acompanhado de Avaliação do Controle Interno, no qual o órgão responsável pelo sistema de controle interno dará ciência ao Tribunal de Contas das recomendações implementadas, sob pena de responsabilidade solidária sobre as eventuais irregularidades e ilegalidades ocorridas ao longo do exercício.

• Estabelecimento de normas, rotinas e procedimentos de controle e orientação para a elaboração do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle.

O Guia menciona ainda que deverá ser destinado especial enfoque na definição dos sistemas administrativos, incluindo neles as atividades finalísticas e a Administração Indireta.

A definição dos sistemas deve dar-se, segundo o Guia, considerando suas características específicas, por exemplo:

- a) sistema de controle interno;
- b) sistema de planejamento e orçamento;
- c) sistema de compras, licitações e contratos;
- d) sistema de tributação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Controle Interno Legislativo

- e) sistema de contabilidade;
- f) sistema de gestão financeira;
- g) sistema de recursos humano, etc. ;

Ressalte-se que, com a criação dos núcleos sistêmicos no Poder Legislativo do Município, encontramos na fase de implantação desses núcleos, momento em que os sistemas administrativos estão sendo reestruturados e os processos mapeados, estabelecendo-se fluxos e padronização de atividades.

• Adequação do sistema de controle interno, incluindo proposta de cronograma.

O Guia fornece proposta de cronograma para a implantação do sistema de controle interno, que no caso do Poder Legislativo do Município consiste em adequação, com atividades desde a composição de equipe provisória de controle interno até a promulgação da lei que dispõe sobre o referido sistema.

Conforme já mencionado, no Poder Legislativo do Município do Estado do Espírito Santo, o sistema de controle interno encontra-se implantado e organizado na forma descrita pela Lei Municipal nº 815/2012.

É cabível lembrar que o Poder Legislativo passa por fase de reestruturação, o que certamente implicará na necessidade de mudanças na legislação vigente.

Para a adequação do sistema de controle interno, a Corte de Contas determinou o encaminhamento do plano de ação para a implementação do sistema de controle interno, no âmbito de cada Poder até 30/09/2013, conforme § 2º do artigo 3º da mencionada Resolução 257/2013/TCE/ES.

O plano está sendo elaborado observando as atividades realizadas na estruturação dos núcleos sistêmicos e obedecendo aos prazos estabelecidos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Controle Interno Legislativo

como limites, em ordem de prioridade, pelo Tribunal de Contas do Estado, para a conclusão do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, que são os seguintes:

- a) Até **30/12/2013**, concluir Manual de rotinas e procedimentos do sistema de controle interno; sistema de planejamento e Orçamento; sistema de controle Patrimonial e sistema de Contabilidade;
- b) Até **30/03/2014**, concluir Manual de rotinas e procedimentos do sistema de Compras, Licitações e Contratos; sistema de Previdência Própria e sistema Financeiro;
- c) Até **30/09/2014**, concluir Manual de rotinas e procedimentos do sistema de Administração de Recursos Humanos;
- d) Até **30/09/2015**, concluir Manual de rotinas e procedimentos do sistema Jurídico; sistema de Serviços Gerais e sistema de Tecnologia da Informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Controle Interno Legislativo

CONCLUSÃO

Dessa maneira, pode-se vislumbrar que tanto o **Plano de Ação para a Adequação do Sistema de Controle Interno** quanto os esforços destinados a estruturar os **Núcleos Sistêmicos** são oportunidades para que o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Estado do Espírito Santo possa reestruturar-se, principalmente no que se refere a padronizar as formas de comunicação com os órgãos internos e externos, atuar cada vez mais de forma orientativa e preventiva, além de organizar os inúmeros instrumentos de controle criados ou aprimorados por este Governo.

- Itapemirim, 25 de Setembro de 2013.


Waldemir Pereira Gama
Presidente


MARCELO LEITE DA SILVA
Controlador Interno Legislativo